



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Projeto Básico SEI-GDF - SEMA/SUAG/DIAD/GECOM

PROJETO BÁSICO PARA COMPRA DE ENERGIA REGULADA

1- DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da Empresa CEB Distribuição S/A, para fornecimento de Energia Elétrica, para uso exclusivo para a nova sede da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, 3º pavimento inferior CEP: 70.040-020**, de forma contínua, cuja identificação sob o nº 1.646.487-7 e número da UC 873087 (Anexo II), de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Os Serviços consistirão no fornecimento à SEMA com corrente alternada trifásica, na frequência de 60(sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa

2- DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de fornecimento de Energia no Distrito Federal é feita pela CEB Distribuição S.A, empresa pública, de direito privado, em regime de monopólio em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Considerando a recente mudança de endereço, para a instalação e funcionamento da sede deste Órgão, há a necessidade de se formalizar um contrato de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista, que tais despesas não estão incluídas no aporte condominial, e por tratar-se de prestação de serviço essencial, para o bom funcionamento desta SEMA.

A contratação se dará por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com base o *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 170/2012/PROCAD/PGDF (11888636), tendo em vista que, a CEB Distribuição S/A, é titular da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, à míngua de competitividade no mercado.

3- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências da SEMA e, em intervalos regulares, a CONTRATADA efetuará a leitura do identificador da unidade de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

- O consumo de energia elétrica expressa em quilowatt/hora, será apurado pela de diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.
- Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da companhia distribuidora.
- A CONTRATADA fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

4- DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- Fornecimento de Energia Elétrica;

- Manutenção de redes Elétricas;
- Monitoramento e fornecimento de Energia.

5 - DO VALOR

Tendo em vista que no imóvel, que anteriormente funcionava a sede desta SEMA, cujo endereço era: SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, 4º andar, Brasília/DF, o fornecimento de energia elétrica era custeado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental/IBRAM/DF, sem ônus para este Órgão, e, considerando, que não há a possibilidade de discernir o que seria consumo da SEMA e o que seria daquele Instituto, e por isto, a fim de mensurar o valor à ser contratado, foi realizada uma pesquisa junto à Administração Regional de Brasília, que funciona no mesmo imóvel das novas instalações desta Secretaria, além, de possuir aproximadamente o mesmo número de servidores lotados.

Com base naquela Pesquisa, considerando-se os últimos 11 (onze) meses, conforme planilha abaixo (Anexo I), fornecida por meio de e-mail (11886847), oriundo daquela Administração Regional, o valor de consumo foi de R\$ 123.744,12 (cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), ou seja, uma média de consumo de R\$ 11.249,46 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais. Portanto, considerando àquela média mensal, acrescida de 10 % (dez por cento), a fim de prever possíveis picos de aumento de consumo de energia e/ou revisões tarifárias das concessionárias, fornecedoras de energia elétrica, estima-se que o valor aproximado com a execução deste tipo de prestação de serviço, seja de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, ou seja, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por 24 meses, tendo por base, o mesmo período da vigência contratual do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2018, que trata da recente ocupação de imóvel para a instalação e funcionamento desta SEMA/DF.

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até a data do seu vencimento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7- O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Projeto Básico;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9-. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10- VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, de acordo com a Lei nº 8.666/93, levando em consideração o mesmo prazo do imóvel locado para a instalação e funcionamento deste Órgão, por meio do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2018 (11889696).

O contrato poderá ser reincidido, a critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. .

11- DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica a Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeita às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e as respectivas alterações posteriores, sem prejuízo daquelas previstas, ainda, na Lei nº 8.666/93 e outras legislações que regem a matéria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumprido salientar que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 08006449060, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Faz parte do presente Termo de Referência:

- Anexo I: Planilha de Cálculo de Formação de Custos; e
- Anexo II: Conta de Energia.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

Ruskaya Nogueira

Gerência de Compras

ANEXO I

PLANILHA DE CÁLCULO DE FORMAÇÃO DE CUSTOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional do Plano Piloto

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
jul/17	18/08/2017	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 7.502,29
TOTAL				R\$ 7.502,29

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
ago/17	18/09/2017	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 9.169,26
TOTAL				R\$ 9.169,26

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
set/17	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 11.099,86
TOTAL				R\$ 11.099,86

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
out/17	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 11.437,06
TOTAL				R\$ 11.437,06

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
nov/17	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 14.468,60
TOTAL				R\$ 14.468,60

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
dez/17	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 11.806,53
TOTAL				R\$ 11.806,53

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
jan/18	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 10.875,89
TOTAL				R\$ 10.875,89

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
fev/18	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 11.993,88

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Administração Regional de Brasília SBN Quadra 02 – Bloco “K” – CEP 70040-020
Gerência de Administração – GEAD Telefone (61) 3329-0410, FAX (61) 3329-0434 admregional@brasilia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional do Plano Piloto

TOTAL				R\$ 11.993,88
--------------	--	--	--	--------------------------------

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
mar/18	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 11.396,95
TOTAL				R\$ 11.396,95

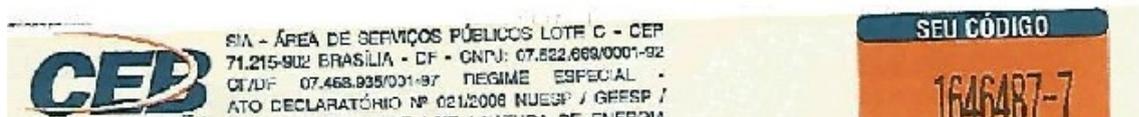
MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
abr/18	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 12.865,06
TOTAL				R\$ 12.865,06

MÊS/ANO	VENC.	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
mai/18	#REF!	977.776-8	SBN QD 02 TERREO E MEZANINO	R\$ 11.128,74
TOTAL				R\$ 11.128,74

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Administração Regional de Brasília - SBN Quadra 02 – Bloco “K” – CEP 70040-020
Gerência de Administração – GEAD Telefone (61) 3329-0410, FAX (61) 3329-0434 admregional@brasilia.df.gov.br

ANEXO II

CONTA DE ENERGIA DO LOCADOR



DISTRIBUIÇÃO DITRI / SUREC / SEB / INP / FATURAS ELÉTRICAS / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 000714988
 SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
 SBN Q 02 LT 09 BL K
 BRASÍLIA - DF
 CEP: 70.040-000

FL. 1/0 FATCEB
 A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CHAMADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT.KWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
AGO/2018	28/08/2018	3370	2.649,82

DATAS			DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
LEITURA ATUAL:	13/08/2018	NUM. DIAS	CNPJ/CPF:	037990678000179
LEITURA ANTERIOR:	12/07/2018	32	NÚMERO DA UC:	873087
PRÓXIMO MÊS:	13/09/2018		CLASSIFICAÇÃO:	PODER PÚBLICO/TRIFÁSICO
APRESENTAÇÃO:	17/08/2018		MEDIDOR(ES):	00001233542

	KWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	KWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	KWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	KWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL:	278182							
LEIT. ANT. :	274812							
CONSTANTE:	1,00							
APURADA :	3370							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	3370							
FATURADO :	3370							

DESCRIÇÃO DA CONTA		
TARIFA FAIXA CONSUMO	3370 kWh A R\$ 0,7851249 =	2.645,87
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		3,95
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA =	168,49	

CEB
DISTRIBUIÇÃO

MENSAGENS IMPORTANTES

Reservado ao Fisco: A559. B003. 341F. 794F. E875. 6F02. 5BD4. C85F

COMP. DA TARIFA	%	R\$
RES. ANEEL 166/05		
ENERGIA:	48,26	1.277,13
DISTRIBUIÇÃO:	13,29	257,43
TRANSMISSÃO:	5,15	99,75
TRIBUTOS:	17,67	708,81
ENC. SETORIAIS:	9,43	182,66
PERDAS SIST. E.:	6,20	120,09

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
		DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO	MENSAL:	0,00	0,00	0,00	
LIMITE	MENSAL:	4,47	2,98	2,43	
	TRIM.:	0,95	5,97		
	ANUAL:	17,91	11,95		
CONJ. ELÉT.:	BRASÍLIA CENTRO				
MÊS DE REF.:	06/2018	ENC. IISO R\$:		10,51	

IMPOSTOS	%	R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)					
BASE CÁLCULO:		2.645,87	JUL/18	123	MAR/18	18	NOV/17	35
ICMS TARIFA:	25,00	661,46	JUN/18	51	FEV/18	28	OUT/17	33
ICMS SUBV.:		661,46	MAR/18	43	JAN/18	34	SET/17	35
TOTAL ICMS:		661,46	ABR/18	88	DEZ/17	34	AGO/17	95
PIS/PASEP:	0,32	8,46	MÉDIA ANUAL: 51					
COFINS:	1,47	38,89						

SEU CÓDIGO 1646487-7	TOTAL A PAGAR (R\$) 2.649,82
MÊS FATURADO AGO/2018	VENCIMENTO 28/08/2018

CEB
DISTRIBUIÇÃO
SUA ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LIT. F - CUM. TUB. 302
BRASÍLIA - DF - CEP: 70420-900 - INSC. EST. ICMS: 07.083.000/1607

836600000026 6 49820005287 2 71164648731 6 16464871808 2



De acordo com o presente Termo de Referência e respectivos anexos.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

Marcelo Mota de Queiroz

Diretor de Administração

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Felipe Ferreira

Secretário de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **RUSKAYA BARNABÉ LIMA NOGUEIRA - Matr. 0272919-9, Gerente de Compras**, em 27/08/2018, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Mat. 0272914-8, Diretor(a) de Administração**, em 27/08/2018, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 27/08/2018, às 18:59,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11878526** código CRC= **28577842**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608